

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre pontuação de infração de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre pontuação de infração de trânsito.

Art. 2º O art. 259 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 259.

.....

§ 5º Após seis meses sem cometimento de infração sujeita a atribuição de pontos, a pontuação anteriormente acumulada será reduzida de um terço.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Este Congresso Nacional tem notado que os critérios para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir decorrente de pontuação foram estabelecidos, inicialmente, fora dos padrões de razoabilidade. A Lei nº 14.071, de 2020, sanou parcialmente tal distorção, ao prever maiores limites em função da natureza da infração e para condutores que exercem atividades remuneradas ao veículo.



Não obstante o mérito da alteração, careceu de previsão de incentivo à mudança de comportamento do condutor. Esse é justamente o objetivo deste projeto, aplicar um redutor na pontuação do condutor que, após cometer infração, passa a ter uma conduta mais responsável, a qual será verificada caso não cometa nova infração de trânsito sujeita a pontuação.

Nesta proposta, após seis meses da última infração do condutor, seus pontos ficam reduzidos de um terço. Pretendemos premiar os condutores que tentam conduzir de forma mais cuidadosa, já que a redução dos pontos somente abará aqueles condutores que não incorrerem em novas infrações nesse período.

Nesse sentido, entendemos que nossa proposta aperfeiçoa o modelo vigente ao introduzir incentivos extras para que o condutor não incorra em novas infrações.

Certo de que esta proposta representa um importante estímulo à mudança de comportamento do motorista e tende à melhoria da segurança no trânsito, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES

2023-9642

